

**LEI Nº 10.907 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990**

**(P.L. nº 382/89 – Vereador Walter Feldman)**

**Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no  
Município de São Paulo, e dá outras providências**

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para as construções de avenidas, no Município de São Paulo, a partir da publicação desta Lei, da obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias.

Parágrafo único. Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

**Art. 2º** - Fica estabelecido nas atuais avenidas, de acesso aos parques públicos do município, demarcação de ciclo-faixas, destinadas aos usuários nos sábados e domingos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.